



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2407/2022

DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do Alvará instituído Lei Municipal nº 2319/2019 e suas alterações posteriores, e seus efeitos legais, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para cumprimento das obrigações constante dos respectivos Termos de Compromissos.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Alvará instituído pela Lei Municipal nº 2319/2019 e suas alterações posteriores, e seus efeitos legais, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º. A concessão constante no caput deste artigo destina-se aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, cujo exercício da atividade foi afetado pelas medidas de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus, determinadas pelas Esferas de Governo em quaisquer de seus âmbitos, que inviabilizou o cumprimento as exigências contidas quando da apresentação dos respectivos Termos de Compromissos – Anexo Único da na Lei Municipal nº 2319/2019 e suas alterações posteriores, dentro dos prazos estabelecidos no referido diploma legal.

§2º. O alvará somente será concedido para as empresas e prestadores de serviços que já estiverem exercendo suas atividades, num prazo de, no mínimo 02 (dois) anos, que deverá ser objeto de regular comprovação pelo interessado.

§3º. O pedido para prorrogação do alvará deverá ser solicitado pelo interessado, comprovando-se, junto a Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal, o funcionamento da empresa pelo período mínimo constante no parágrafo anterior, com o correspondente recolhimento das taxas incidentes.

§4º. Durante o período de prorrogação conste no caput deste artigo ficam mantidos os ditames legais da Lei Municipal nº 2319/2019 e suas alterações posteriores, desde que não contrarie a presente Lei.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades,



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, neste Município, estão sujeitos ao devido licenciamento prévio, junto ao Divisão de Tributos Municipais, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, qualquer local onde pessoa física ou jurídica exerça sua atividade.

Art. 3º. O alvará transitório será expedido após o deferimento do pedido, mediante prévio recolhimento da taxa de licença para o estabelecimento.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicabilidade desta Lei via Decreto, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Divinolândia, 07 de março de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO